



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **A Universidade de Coimbra (UC)**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Joaquim Ramos de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2514/2016 de 18 de fevereiro.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica internacional é benéfico para ambas às instituições, e desejando o estreitamento dos vínculos já estabelecidos, a UFPB e a Universidade de Coimbra, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;

M

- c) Organização de cursos e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de documentos acadêmicos, publicações científicas e outras informações;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação acordadas entre as partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base neste acordo deverá ser formalizada através de convênio específico anexado ao presente, que deverá conter os termos e as condições que regulam a atividade. As duas instituições devem concordar mutuamente sobre estes termos e condições caso-a-caso.

QUARTA – A supervisão das atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico serão atribuídas aos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representa-las.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste acordo, serão objeto de acordo separado entre ambas as Universidades.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição. De forma alguma, este acordo produzirá uma relação de trabalho entre uma parte e os empregados da outra parte.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que

possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura de um novo documento. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito entre as partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data da última assinatura.

Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em duas (2) vias originais, de igual forma e teor, no local e data indicados.



Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 16/04/2019

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Prof. Joaquim Ramos de Carvalho
Vice-Reitor

Coimbra, 28 -02- 2019



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**UNIVERSIDADE DE
COIMBRA**

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES E PROFESSORES**

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **A Universidade de Coimbra (UC)**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Joaquim Ramos de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5714/2018 de 8 de junho.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes e professores, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e a Universidade de Coimbra.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
 - a. Os alunos participantes em intercâmbio pagarão as taxas na universidade de origem e as taxas de inscrição na universidade de acolhimento sempre que se verifique que o número de alunos entrados e saídos é equivalente. Em caso de desigualdade, a universidade de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.
7. Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento dos intercâmbios previstos neste convênio.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

- (a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a três (3) por um ano acadêmico, (equivalente a seis alunos/semestre), existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes e considerando a reciprocidade.

m

(b) Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo de modo a obter um equilíbrio durante o período de vigência do programa;

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de licenciatura ou bacharelado oferecidos por ambas as instituições durante o período de realização do intercâmbio.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações como qualquer aluno regular da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-las;

(b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser

oferecidas ao(s). aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, sempre e quando se disponha de vagas, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir o aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de origem deverá ser informada da necessidade de alteração no plano de estudos.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes.



A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

(a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;

(b) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso;

(c) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento.

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este convênio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados originalmente.

OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Convênio Específico, podendo ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de Estudantes e Professores elaborado em duas (2) vias originais, de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



M. F. Formiga M. Diniz
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 16-04-2019

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

J. Ramos de Carvalho
Prof. Joaquim Ramos de Carvalho
Vice-Reitor

Coimbra,

28 -02- 2019



ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, BRASIL E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PORTUGAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, doravante UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016, através do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), representado pela sua Coordenadora Professora Doutora Maria Creusa de Araújo Borges,

E

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante UC, pessoa coletiva de direito público com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, e número de identificação de pessoa coletiva 501 617 582, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Professor Doutor João Calvão da Silva**, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5167/2019, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 550/2019, de 28 de junho, no interesse da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUC), representada pelo seu Diretor, Professor Doutor António Gomes Ferreira, e do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20), representado pelo seu Coordenador, Professor Doutor António Rochette Cordeiro.

Acordam em celebrar a presente Adenda ao Acordo de Cooperação assinado em de abril de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira — Finalidade

A presente Adenda tem por finalidade o estreitamento dos vínculos já estabelecidos entre a UFPA e a UC.

Cláusula Segunda — Objeto

1. O objeto desta Adenda é o de estabelecer o intercâmbio de experiências de investigação na perspectiva da colaboração em rede e da produção de conhecimento transfronteiriço, projetos e publicações conjuntos no campo da investigação “TERRITÓRIOS DA DIVERSIDADE: EDUCAÇÃO, LINGUAGENS, MEDIAÇÕES CULTURAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS”.
2. Tendo em vista a execução do objecto definido no ponto anterior, as partes comprometem-se, na medida dos meios e recursos (financeiros, logísticos, técnicos e humanos) de que possam dispor e conforme as disposições legais e regulamentares que regem cada uma delas, a estabelecer o seguinte:
 - Elaboração de projetos conjuntos de investigação e de protocolos de cooperação, na perspectiva da colaboração em rede na produção de conhecimento transfronteiriço entre a FPCEUC e o GRUPOEDE (CEIS20) com o Grupo de Pesquisa Educação, Direito e Sociedade, sediado no PPGCJ (UFPA);
 - Produção de livros e de artigos em coautoria internacional, em periódicos nacionais e estrangeiros bem posicionados;
 - Articular a produção acadêmica, os projetos de pesquisa entre o GRUPOEDE (CEIS20) e o Grupo de Pesquisa Educação, Direito e Sociedade (PPGCJ);
 - Realização de capacitação docente na área da investigação temática, objeto desta Adenda ao Acordo de Cooperação;
 - Realização de missões de trabalho e/ou missão de estudo;
 - Criação de uma plataforma de investigação conjunta e avançada na temática da Educação e do Direito;

m



- Realização de eventos científicos binacionais.

Cláusula Terceira — Docentes/pesquisadores

1. Os docentes/pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa envolvidos na parceria acadêmica poderão participar de pesquisa, eventos científicos e publicações conjuntas.
2. Anteriormente à execução do período de mobilidade, os docentes/pesquisadores deverão subscrever um seguro de saúde, válido durante toda a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos docentes/pesquisadores.
3. Os salários dos docentes/pesquisadores serão pagos pela instituição de origem.
4. Os docentes/pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa parceiros poderão participar de editais de pesquisa, promoção de mobilidade e de eventos científicos financiados por agências de fomento externas nas temáticas objeto dessa adenda de convênio, desde que cumpridas as normativas referentes aos editais.

Cláusula Quarta — Estudantes de Pós-Graduação

1. Os estudantes de pós-graduação vinculados aos grupos de pesquisa parceiros poderão participar das atividades de pesquisa, de mobilidade acadêmica e de eventos científicos desde que com a concordância dos seus respectivos orientadores e parceiros envolvidos nesta adenda de cooperação.
2. Os estudantes de pós-graduação vinculados aos grupos de pesquisa envolvidos poderão participar de editais de pesquisa, promoção de mobilidade e de eventos científicos financiados por agências de fomento externas nas temáticas objeto dessa adenda de convênio, desde que cumpridas as normativas referentes aos editais.

Cláusula Quinta — Execução

1. Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizados através de instrumentos tais como contratos ou acordos assinados pelos parceiros da cooperação, nos termos dos diplomas legais aplicáveis em cada um dos Estados outorgantes, nos quais se estabelecerão

3



os prazos, as condições de execução e as responsabilidades de cada uma das partes, incluindo o respeitante a custos do projecto.

2. Todas as acções de mobilidade, de estudantes e docentes, decorrentes da presente Adenda, deverão ser articuladas entre as duas Instituições através dos respectivos Serviços/Assessorias de Cooperação Internacional (ou equivalente).

Cláusula Sexta — Suporte Financeiro

1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência desta Adenda não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.
3. Os estudantes da UFPB em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado, sendo que não será feita nenhuma cobrança sem comunicação prévia entre as duas instituições.

Cláusula Sétima — Obrigações da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade de Coimbra

1. Ambas as instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Adenda.
2. No final de cada ação de cooperação, os parceiros envolvidos deverão formular relatório para fins de registro e de comprovação das atividades realizadas.
3. A instituição de acolhimento deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador parceiro da cooperação, na medida de suas possibilidades.

m



Cláusula Oitava — Alterações

As alterações ao presente documento serão estabelecidos em aditamento, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelos representantes de ambas as instituições.

Cláusula Nona — Vigência e rescisão

1. A presente Adenda vigorará a partir da data da sua última assinatura até ao termo final da vigência do Acordo de Cooperação de âmbito geral, após a qual cessará automaticamente.
2. A Adenda poderá ser renovada mediante consentimento mútuo, por escrito, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao seu término, sendo para tal determinante a renovação do Acordo de Cooperação ao qual se subordina.
3. A eventual rescisão desta Adenda não prejudicará os projectos ou acções em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Décima — Acompanhamento e Coordenação das ações

1. Cada uma das partes designará um representante que terá como missão ser o interlocutor privilegiado das relações mútuas, acompanhando o desenvolvimento deste acordo e das acções levadas a cabo, bem como propondo acções para o futuro.
2. Para a coordenação pedagógica das acções que se originam da presente Adenda, designam-se, pela UC o Professor Doutor António Gomes Ferreira, Diretor da FPCEUC, pela UFPB a Professora Doutora Maria Creusa de Araújo Borges, coordenadora da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas.

Cláusula Décima Primeira — Denúncia

1. A presente Adenda poderá ser denunciada a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data determinada para tal efeito.
2. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Adenda, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitando todas as atividades em curso.

m)

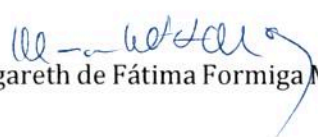


Cláusula Décima Segunda — Resolução de controvérsias

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Adenda, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para actuar como mediador.

Concordando na íntegra com as cláusulas supra mencionadas, as Instituições assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA,


Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz

Reitora

João Pessoa,

UNIVERSIDADE DE COIMBRA,



Prof. Doutor João Calvão da Silva

Vice-Reitor

Coimbra, 06.12.2019